
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003731

DE: 27/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Ângela Pimentel

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 331/2019

1. Histórico

O Colégio Estadual Ângela Pimentel, localizado na Rua José Virgílio de Barros, S/N, Centro, Waldelândia, Município de Rubiataba/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Lei de Criação, fl. 03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 783/2013, fls. 04/05;
- ✓ Espaço Físico, fls. 06/07;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 08/70;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento e PPP, fls. 71/72;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 73/90 e 95/101;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 91/94;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 102;
- ✓ Diplomas, fls. 103/118;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 119;
- ✓ Alvará de Localização, fl. 120;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 121/130;
- ✓ Justificativa dos Bombeiros, fl. 131;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 132/133;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 134/141;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 142;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 143/165.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003731**DE: 27/09/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Ângela Pimentel****ASSUNTO: Renovação**

2. Análise

O Colégio Estadual Ângela Pimentel obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 783/2013 com vigência de até 31/12/2016.

O alvará sanitário e alvará de localização constam nas fls. 119/120. Referente ao certificado do corpo de bombeiros foi informado que a unidade escolar solicitou a visita do mesmo, porém a corporação do corpo de bombeiros está situada distante da escola, devido a isto até o momento não receberam a visita.

O acervo bibliográfico consta nas fls. 121/130. Não informaram a quantidade de livros.

A unidade escolar dispõe salas de aula, laboratório de informática desativado, banheiros, sala para o funcionamento da biblioteca escolar, sala de professores, cozinha, secretaria, pátio descoberto. Não contam com quadra de esportes, porém utilizam a quadra da comunidade, que está localizada a 300 mts da unidade escolar.

Todas as turmas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala. Vale ressaltar que a escola dispõe de sala multisseriadas.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não apresentaram nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
2. Dos 08 professores 06 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 134 e 135 inciso V citam incineração de documentos



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003731**DE: 27/09/2018****INTERESSADO: Colégio Estadual Ângela Pimentel****ASSUNTO: Renovação**

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Ângela Pimentel**, localizado na Rua José Virgílio de Barros, S/N, Centro, Waldelândia, Rubiataba/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, a partir de janeiro de 2017 até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Estadual Ângela Pimentel**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003731

DE: 27/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Ângela Pimentel

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** os Arts. 134 e 135, inciso V, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003731

DE: 27/09/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Ângela Pimentel

ASSUNTO: Renovação

tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)''

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.****Orestes dos Reis Souto**
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>323/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>28</u> de <u>Junho</u> de <u>2019</u> .
PRESIDENTE	